

Dez anos do estatuto da igualdade racial: dados socioeconômicos dos municípios cadastrados no sistema nacional de promoção da igualdade racial

Henrique Moreira¹

Resumo:

A persistência do movimento negro no combate ao racismo e às desigualdades raciais, bem como a participação de militantes na política institucional e nas mais variadas esferas de decisão, obrigou ao Estado brasileiro o reconhecimento do caráter conflitativo e desigual de nossas relações raciais, rompendo com décadas da visão de um país racialmente harmonizado. Tal reconhecimento legou o estabelecimento de instrumentos jurídicos e de políticas específicas que visassem a igualdade racial. Um destes instrumentos é o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, institucionalmente inaugurado pelo Estatuto da Igualdade Racial que em 2020 completou 10 anos de promulgação. O trabalho que se segue objetiva apresentar um balanço da composição do Sinapir até o período recente, analisando seu processo de expansão pelo território nacional por meio de dados socioeconômicos dos municípios aderentes ao sistema, desde seu início até a primeira década do estatuto (2014-2020).

Palavras-chave: Relações étnico-raciais; Promoção da igualdade racial; Políticas públicas; Municípios brasileiros.

Abstract:

The black movement's persistence in the fight against racism and racial inequalities, as well as the participation of militants in institutional politics and in the most varied spheres of decision, forced the Brazilian State to recognize the conflicting and unequal character of our racial relations, breaking with decades of the idea of a racially harmonized society. The establishment of specific legal instruments and policies aimed at racial equality is an important legacy of this recognition. One of these instruments is the National System for the Promotion of Racial Equality, institutionally initiated by the Racial Equality Statute, which completed 10 years of promulgation in 2020. This paper aims to present a balance of the composition of Sinapir until the recent period, analyzing its expansion process throughout the national territory using socioeconomic data from municipalities registered on this basis since its beginning until the first decade of the statute (2014-2020).

Keywords: Ethnic-racial relations; Racial equality promotion; Public Policies; Brazilian municipalities.

1 – Introdução

O processo de formação e de contínua construção do Brasil é acompanhado por um histórico de violências contra a população negra. A discriminação, marginalização e os mecanismos que impedem a efetivação de seus direitos e de sua participação política, social e econômica são não só herança de um passado ilustrado por

¹ Doutorando em Ciências Humanas - Sociologia (PPGSA/UFRJ), Mestre em Sociologia (PPGS/UFF) e Licenciado em Ciências Sociais (ESR/UFF). É pesquisador do projeto Gestão Municipal da Igualdade Racial - GIRA (UFF). E-mail: henriquerm@id.uff.br.

séries de eventos históricos, mas, também, resultam de processos diariamente reinventados, ressignificados e recriados no tempo presente.²

À parte as respectivas dimensões, indicadores sociais dos anos 90-2000 (HERINGER, 2002; 2003) e indicadores recentes (IBGE, 2019a; 2020a) apontam, em síntese, que pretos e pardos constituem o conjunto com maior desvantagem no acesso e no assalariamento no mercado de trabalho, no acesso à educação básica e no ensino superior, no rendimento mensal médio dentre as pessoas ocupadas, nos rendimentos médios *per capita* nos domicílios etc.

A coleta, análise e publicização de dados como estes foi importante para formar uma literatura robusta que enfrentasse intelectualmente as teses de que não haveria racismo no Brasil, ou que políticas universais fossem suficientes para mitigar a pobreza e desigualdades sociais e, por consequente, desigualdades raciais, ou que essas pudessem ser superadas somente com o desenvolvimento econômico. Também foram importantes para contra-argumentar que não é o uso crítico do conceito de “raça”, em sua conotação sociológica, ou das ações afirmativas ou de políticas focalizadas que corroboram³ para a manutenção da ideia de “raças”; pelo contrário, os estudos, quantitativos ou qualitativos, usando dados do mercado de trabalho e/ou educacionais ou estudos sobre percepções de discriminação demonstram que a hierarquização com base na ideia de raças ainda opera sistematicamente na sociabilidade brasileira, reproduzindo desigualdades.

Neste cenário, torna-se fundamental e indispensável a formulação e emprego de políticas sociais focalizadas, cujas ações se concentrem no combate às desigualdades raciais, bem como que tais políticas possam contar com recursos que sejam efetivamente aplicados nestas ações, dispondo-se de parâmetros de avaliação e acompanhamento do resultado delas.

Silva, Calmon e Silva (2021) destacam que mecanismos como a pressão política exercida pelo movimento negro, a pressão política internacional e o tensionamento institucional provocado para que o governo federal inserisse, expandisse e

institucionalizasse políticas de promoção da igualdade racial fizeram emergir legislações, atos normativos e políticas públicas que visassem eliminar ou mitigar as fontes de desigualdades raciais.

Como exemplo disso, tem-se a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial, em 2010, que marca uma série de compromissos de intervenção do estado brasileiro, dentre eles, a criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Sinapir. O sistema objetiva a proliferação de órgãos e conselhos voltados a tornar a igualdade racial um “tema organizador de políticas públicas” (JACCOUD *et. al.*, 2009) nos entes federados, e serve como um mecanismo para organizar e promover ações coordenadas entre os diferentes órgãos pelo território nacional, ação coordenada capitaneada pelo órgão nacional em vigência.

Recentemente, em 2020, o Estatuto da Igualdade Racial completou 10 anos de promulgação, acontecimento que merece ser registrado e, também, revisitado. Por isso, este artigo visa promover um balanço do processo de institucionalização do Sinapir (principais eventos históricos, marcos legais, princípios teóricos) e a formação do sistema a partir da adesão de seus entes municipais, isto é: pretende-se que ao final do artigo possamos avaliar qual é o cenário de composição do Sinapir no período de 2010 até 2020 no que diz respeito à adesão de municípios brasileiros.⁴

Como demonstraremos, mesmo se tratando de uma importante política de estado, ainda se carece de um sistema robusto de acompanhamento e avaliação das adesões e das ações que são promovidas no âmbito do sistema. Não há sequer, como se discutirá adiante, um espaço dedicado a disseminar dados básicos dos entes participantes. Os dados utilizados para a discussão consistem em informações demográficas, sociais e institucionais que foram coletadas em bases públicas para complementar os dados oficiais do sistema, conforme demonstrado em seção pertinente.

Na tentativa de alcançar o objetivo proposto, o artigo está dividido em seis seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, recapitularemos aspectos básicos que nos são informado na bibliografia especializada sobre

² Nas palavras de um importante teórico do tema: “Essas desigualdades [raciais] não são meramente o resultado da escravidão ou de grandes desigualdades de classe, mas de uma contínua prática social preconceituosa, de cunho racial” (TELLES, 2003, p. 137. Grifo meu).

³ Sobre isso, ver: GUIMARÃES, 1999.

⁴ O motivo do enfoque se dá não só em razão da linha de pesquisa que tenho desenvolvido atualmente, como também pelo fato de que, como sustentado por Luciana Jaccoud: “os municípios são os responsáveis imediatos pelo planejamento das ações, assim como pela gestão dos recursos humanos” (JACCOUD, 2008, p. 144).

relações raciais no Brasil. Embora o levantamento seja breve, será importante para demonstrar a passagem de um tema negado pelo Estado para um tema que passa a ter reconhecimento obrigatório, as desigualdades raciais, desembocando na reivindicação de políticas públicas específicas. Na terceira seção, contextualiza-se o processo de institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial, dentro do qual está a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial e, por conta dele, a emergência do Sinapir. Na quarta seção, expõe-se os dados coletados e utilizados e suas respectivas fontes; estes dados serão discutidos na quinta seção. Na sexta seção, encerra-se o artigo, fazendo um balanço da discussão.

2. Da inércia inerente à "democracia racial" à reivindicação de políticas públicas

[...] os libertos [com a Abolição da escravatura] tiveram que se esforçar para efetivar sua condição de liberdade num contexto de repressão que atingia não apenas os ‘treze de maio’, mas toda a população negra. Nos anos iniciais do Brasil republicano, recrudesciu o controle sobre os candomblés, batuques, sambas, capoeiras e qualquer outra forma de manifestação identificada genericamente como ‘africanismo’. Esse antiafricanismo teve implicações dramáticas para as populações negras, pois reforçou as barreiras raciais que dificultavam o acesso a melhores condições de vida e a ampliação dos direitos de cidadania (FRAGA, 2018, p. 356-357).

Conforme argumentado no trecho acima, a literatura sobre o tema é recorrente ao afirmar que nem a Abolição, nem a República e mesmo a promulgação da Constituição de 1988 (e subsequentes tratados internacionais ratificados pelo Brasil que passaram a ter força de texto constitucional)⁵ foram suficientes para garantir igualdade de participação na vida social, política, cultural e econômica entre a população branca e não-branca (negros, indígenas etc.).

A mistura racial (miscigenação) e a ausência de uma segregação oficializada foram duas das características

das relações raciais no Brasil que fizeram o país despontar no cenário internacional como “exemplo” de sociedade harmônica, livre de conflitos raciais e que servisse de inspiração à reconfiguração política do mundo pós-segunda guerra mundial. Na primeira metade do século XX as teorias abertamente racistas – que trocaram a fundamentação genética e biológica por uma cultural e moral para explicar a superioridade da raça branca⁶ – dividiram espaço com outras teorias as quais, comparando o cenário aqui encontrado com aquele da segregação explícita e amparada por lei nos Estados Unidos e África do Sul (TELLES, 2003; GUIMARÃES, 2009, 2012), por exemplo, afirmavam que o nosso desenvolvimento histórico havia legado um país livre de conflitos e tensões raciais.

À época, o discurso oficial adotado pelo Estado brasileiro, amparando-se em produções intelectuais, é que se tratava de uma “democracia racial”, cuja ideia, continuamente reciclada e reinterpretada ao longo do tempo, pode ser vista como um grande “mito fundador da nacionalidade brasileira” (GUIMARÃES, 2006, p. 269). Carlos Hasenbalg (1996) aponta duas questões interessantes para se pensar a ideia deste “mito”: primeiro, entendê-lo como uma “[...] ilusão ou engano e destina-se a apontar a distância entre representação e realidade, a existência de preconceito, discriminação e desigualdades raciais e a sua negação no plano discursivo” (HASENBALG, 1996, p. 237); segundo, entendê-lo como tendo uma “[...] função de controle social, apontando para a unidade e homogeneidade nacional e ocultando a existência de divisões raciais e sociais” (*id., ibid.*, p. 238).⁷

Assim, ao Estado esta ideologia serviria para evitar identificar⁸ e intervir nas desigualdades raciais; como diagnosticou Hasenbalg: “[o mito da democracia racial] tende a calar os discursos sobre raça e racismo e a inibir linhas de ação reivindicatórias individuais e coletivas” (*id. ibid.*, p. 243). Esse modo de enquadrar as relações raciais no Brasil se acentuou ainda mais com a ditadura militar (GUIMARÃES, 2006) – período de cerceamento dos movimentos sociais⁹ que tornou ainda

⁵ Sobre alguns deles ver: Silva, Calmon, Silva, 2021.

⁶ Para um breve resumo dessa questão ver a seção “A raça na história”, em: ALMEIDA, 2021, p. 24; bem como o verbete “Teorias raciais”, em: SCHWARCZ, 2018.

⁷ Hasenbalg também aponta alguns elementos desse mito, dentre os quais: reconstrução idílica do passado escravista, ênfase na miscigenação como indicadora de tolerância racial e apologia da mestiçagem (HASENBALG, 1996, p. 237).

⁸ Por exemplo, as estratégias para retirar a questão de cor dos censos nacionais. Ver: SILVA JUNIOR, SILVA, 2010, p. 47.

⁹ “O golpe militar de 1964 representou uma derrota, ainda que temporária, para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças que palmilhava no enfrentamento do ‘preconceito de cor’ no país. Como consequência, o Movimento Negro organizado entrou em refluxo. Seus militantes eram estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente

mais complicado para o movimento negro denunciar as “restrições fatuais de cidadania”¹⁰ em contraponto aos discursos universalistas.

Estudos, pesquisas e o desenvolvimento de novas teorias (no campo intelectual) e a pressão do movimento negro (no campo político), a partir das décadas de 50-60 foram tornando cada vez mais difícil a sustentação da tese de uma harmonia racial, bem como a impossibilidade de que as heranças do passado escravista pudessem ser superadas com o desenvolvimento econômico e social. Em conjunto com o fim da ditadura e o período de redemocratização, os movimentos sociais passam a reivindicar não só políticas para mitigar as discriminações diretas e políticas de valorização da cultura negra e das suas contribuições para a formação nacional, mas políticas para “[...] combater também a estrutura injusta de distribuição de riquezas, prestígio e poder entre brancos e negros”, fossem elas “corretivas, compensatórias ou afirmativas” (GUIMARÃES, 2009, p. 228).

Um acontecimento importante a este respeito foi a Marcha Zumbi dos Palmares, ocorrida em Brasília em 1995. Silva, Calmon e Silva (2021, p. 32-33) destacam a importância do evento: promover o reconhecimento governamental do racismo e a necessidade de formulação de políticas específicas que atuassem diretamente sobre as fontes das desigualdades raciais (como a discriminação no mercado de trabalho, as desigualdades educacionais etc.). Convém lembrar o manifesto de convocação para a marcha:

Não se trata mais de dizer que o Estado se omite, que o Estado não faz. Nós vamos à Brasília dizer o que o Estado deve fazer [...] Já fizemos todas as denúncias. O mito da democracia racial está reduzido a cinzas [...] *Queremos agora exigir ações efetivas do Estado* – um requisito de nossa maioria política (JORNAL DA MARCHA, 1995, p. 1. Grifo meu).

Essa brevíssima discussão está longe de conseguir sintetizar o desenvolvimento das teorias das relações raciais no Brasil, mas estes pontos discorridos merecem ser destacados para apontar o contexto no qual (ainda) nos encontramos, atualmente, e seguindo a divisão temporal do estudo de Silva, Calmon e Silva (2021) no que diz respeito às políticas de promoção da igualdade

racial – real objeto de discussão do artigo: a fase de consolidação das políticas, isto é, desenvolvimento de atos normativos e decisões que estabeleceram a legitimidade e permitiram a expansão das políticas públicas (SILVA, CALMON, SILVA, 2021, p. 36).

Assim, o rápido panorama serve para nos localizar da transição do “paradigma da democracia racial” para o “paradigma da igualdade racial”, para usar a divisão teórica de Jaccoud et. al. (2009). Sobre este paradigma, escrevem que:

Trata-se de compreensão focalizada na necessidade de garantir direitos de cidadania e condições de vida iguais aos diferentes estoques populacionais identificados historicamente e socialmente como pertencentes a diferentes grupos étnico-raciais. Buscando compreender os impressionantes níveis de desigualdade observados entre brancos e negros no Brasil, e reconhecendo a presença dos fenômenos do preconceito e da discriminação na sociedade brasileira, este paradigma concorrente sustenta a necessidade de promover ações direcionadas à equidade e à justiça para aqueles em situação de prejuízo social. Neste sentido, o principal aporte desta perspectiva é partir da compreensão das desigualdades estabelecidas no presente e de suas causas e forjar um pacto para a superação futura das desvantagens sociais hoje impostas aos grupos étnico-raciais discriminados [...] então, para o enfrentamento adequado desta desigualdade, defendem a necessidade de operar também com *políticas públicas que atuem positivamente na readequação equilibrada dos parâmetros de acesso e oportunidades deteriorados em função de discriminações prévias* (JACCOUD et. al., 2009, p. 298-299. Grifo meu).

Deste modo, a partir da década de 80, começa-se a observar a “presença institucional da temática racial na organização pública brasileira” (JACCOUD et. al., 2009, p. 265), com o desenvolvimento de conselhos, órgãos de assessoria etc. em municípios e estados brasileiros, bem como a pressão política para que o mesmo ocorresse na administração pública federal. Na próxima seção se aborda algumas questões referentes a este processo de institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial e se contextualiza a emergência do Sinapir.

não existia, o racismo no Brasil” (DOMINGUES, 2007, p. 111).

¹⁰ “o modelo brasileiro [de relações raciais] mostrava uma refinada etiqueta de distanciamento social e uma diferenciação aguda de status e de possibilidades econômicas, convivendo com equidade jurídica e indiferenciação formal”; “em termos materiais, na ausência de discriminações raciais institucionalizadas [...] o racismo se perpetua por meio de restrições fatuais da cidadania” (GUIMARÃES, 2009, p. 45, 59. Grifo meu).

3. Contextualizando o estatuto da igualdade racial e o Sinapir

Um avanço significativo no país e no processo de institucionalização de organismos de promoção da igualdade racial foi a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), tendo sido instituída para “[...] propor políticas, articular e transversalizar a pauta racial nas políticas públicas [...] transformando-a em tarefa de todo o governo” (ABREU, LIMA JÚNIOR, 2020). A criação da SEPPIR é reconhecida pelo “estabelecimento de uma institucionalidade ligada à Presidência da República” e por ser mais um marco do “[...] reconhecimento do racismo e à assunção de responsabilidade pelo Estado brasileiro no seu enfrentamento” (SANTOS, SILVA, SILVA, 2013, p. 438).

Criada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva através de medida provisória e, posteriormente, convertida em lei, construía-se naquele momento as principais bases e diretrizes que orientariam o órgão e que serviriam de referência no processo de institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial (doravante, ‘PIR’). Posteriormente, ainda em 2003, quando foi instituída por decreto (BRASIL, 2003b) a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNAPIR), definiu-se que caberia à SEPPIR a responsabilidade pela coordenação de ações e articulação institucional que viabilizassem a implementação dos objetivos e das ações previstas no decreto.

Deste modo, Matilde Ribeiro, pesquisadora e ex-ministra da SEPPIR, destaca que, entre o final dos anos 80 e a primeira década dos anos 2000, “[...] novos mecanismos e instrumentos são apresentados como possibilidades tanto para a execução das políticas como para a participação social [...]” (RIBEIRO, 2013, p. 170-185), ampliando o universo de iniciativas tanto do poder executivo quanto do poder legislativo.

Ressalva-se, neste ponto, que embora as leis antidiscriminatórias possuam importante papel ao atuar “no nível simbólico e da formação das ideias e das representações”, esbarram no fato de que não possuem “potencialidade para agir sobre outras fontes de desigualdades nas relações raciais” (DAL ROSSO, OLIVEIRA, 2006, p. 79). Por isso, o surgimento da SEPPIR é destacado porque evidencia a necessidade de que as políticas públicas de enfrentamento às desigualdades raciais devem ter por espírito a transversalidade¹¹, a descentralização e a gestão democrática (três princípios que são determinações legais da PNAPIR, citada anteriormente), estimulando a criação e a coordenação de órgãos estaduais e municipais de PIR, monitorando o seu funcionamento e promovendo uma articulação entre os entes federados, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.

Reconhecida como um marco, a criação da SEPPIR “promove as ações para um patamar novo: constitui uma resposta administrativa para as reivindicações políticas dos movimentos negros”, além de ser uma estrutura “que articula ações-fim com os diversos ministérios e agências do governo, com os governos dos estados e dos municípios”, tendo, inclusive, estimulado a criação de órgãos locais, inspirados nas diretrizes da SEPPIR e do Estatuto da Igualdade Racial (*id., ibid.*, p. 81).

Mesmo com entraves e limitações, um feito positivo após o surgimento da SEPPIR foi a articulação de órgãos locais de políticas de PIR, ampliando o número de órgãos existentes no país (RIBEIRO, 2013). É o argumento suscitado em um levantamento, de 2013, o qual mostra que dentre todos os municípios que dispunham de tais órgãos naquele ano, aproximadamente 82,1% deles foram criados após a emergência da SEPPIR, podendo-se perceber, neste contexto, “[...] uma sensível aceleração do ritmo de instalação de instituições dedicadas a esta questão em nível municipal” (LAESER, 2013, p. 4).

Com a alteração mais recente, no primeiro dia de mandato o presidente recém-empossado Jair Bolsonaro

¹¹ Convém lembrar o significado e as dificuldades do princípio de transversalização da pauta racial. Conforme nos informa Luciana Jaccoud, referência nesses estudos: “com efeito, o maior desafio de uma política de promoção da igualdade racial diz respeito à sua missão de coordenação. Como política transversal, sua promoção prescinde da existência de órgão central executor de tais políticas, mas pressupõe a formação de um núcleo articulador e coordenador. Pressupõe ainda a elaboração de uma estratégia ampla, ao mesmo tempo em que exige uma grande capacidade de negociação e sensibilização, de modo a integrar objetivos e organismos. A transversalidade depende da mobilização de instituições, agentes públicos para a incorporação da perspectiva da igualdade racial, sem que isso implique no deslocamento dos objetivos específicos e missão de cada uma das políticas públicas envolvidas. Assegurar que a perspectiva racial esteja presente nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas não significa a alteração nos objetivos de políticas. Ao contrário, implica na plena realização desses objetivos, na busca da equidade e na promoção de oportunidades iguais aos diversos grupos sociais e raciais” (JACCOUD, 2008, p. 159-160).

encaminhou a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que reorganizou a estrutura administrativa do governo federal. Criando o “Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”, passou a fazer parte dele a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), e que até o momento é o órgão oficial em vigência.

Outro avanço diz respeito não à estruturação administrativa, mas em orientações sobre como as burocracias devem atuar no combate à discriminação e na formulação de políticas destinadas à superação do racismo: no ano de 2020, é simbólico que se tenha completado a primeira década de existência do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei federal nº 12.288/2010 (BRASIL, 2010).

O Estatuto formula diretrizes para políticas públicas de promoção da igualdade racial; celebra o caráter transversal destas políticas, exigindo que haja articulação por todas as principais esferas da administração pública, desde aquelas responsáveis pelas políticas econômicas, políticas sociais, de segurança pública, saúde, lazer, esporte etc.; e oferece uma plataforma jurídica que obriga ao Estado brasileiro o cumprimento das medidas previstas na lei. Na esfera pública houve quem apontasse limitações¹² ao texto legal – entraves que resultam do processo de construção política no parlamento – e, tampouco, ele pode ser considerado o único avanço na seara de disposições normativas com as quais o enfrentamento às desigualdades raciais pode contar (DIAS, 2012). A própria Constituição Federal é interpretada como um divisor de águas¹³, tendo a sua promulgação reconhecida como um importante momento de rompimento da visão de um país racialmente harmonizado para um

país conflituoso quanto às relações étnico-raciais (SILVÉRIO, TRINIDAD, 2012).¹⁴

Um dos arranjos institucionais trazidos pelo Estatuto da Igualdade Racial foi o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Sinapir, definido pela lei como “forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no país, prestados pelo poder público federal” (BRASIL, 2010). Este instrumento já estava previsto no Decreto nº 4.886/2003, que instituiu o Planapir, porém, só começou a ser efetivado a partir de 2013. O intuito do Sinapir é replicar o órgão federal nas mais diversas localidades do país, permitindo que, por meio da criação de órgãos nos poderes públicos estaduais e municipais, bens e serviços destinados à superação das desigualdades raciais e na valorização da identidade negra estejam mais próximos ao/à cidadão/ã.

Com o advento do Estatuto da Igualdade Racial, sete anos após a criação da SEPPIR, consolidou-se o roteiro de institucionalização de órgãos municipais e estaduais dedicados à promoção da igualdade racial. Conforme já mencionado, o Estatuto também criou o Sinapir com o objetivo de organizar e articular ações e serviços de superação das desigualdades raciais, podendo contar com a adesão de estados e municípios e a cooperação de organizações sociais e da iniciativa privada.

Consta nos incisos III e IV do art. 48 do Estatuto que dois dos objetivos do Sinapir são, respectivamente: “descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais”, e “articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica” (BRASIL, 2010). Disso se compreende que a função do Sinapir é ampliar e “capilarizar” (SANTOS, SILVA, SILVA, 2013) as

¹² O estatuto, promulgado em 2010, teve suas primeiras versões apresentadas ao parlamento brasileiro no início dos anos 2000 (MOREIRA, 2021a). O longo processo de discussão e o grande escopo de frentes de atuação e intervenção fizeram com que algumas das propostas, como a criação de cotas e de um fundo nacional para financiar as políticas previstas no texto, não lograssem êxito na disputa política e, portanto, não fossem incorporadas ao texto final. Deste modo, embora a promulgação ensejasse comemorações por parte de ativistas, também coube descontentamento dentro do movimento negro com o texto aprovado. A respeito das críticas e da leitura sociológica sobre a construção do texto legal, ver: MOURA, RAMOS, 2020. A respeito da tramitação no Congresso Nacional, ver: JACCOUD et. al., 2009, p. 292. Sobre um panorama do texto aprovado e do texto inicial, ver: DIAS, 2012.

¹³ Para alguns apontamentos a esse respeito, ver a seção “Raça e legalidade” em: ALMEIDA, 2021, p. 140.

¹⁴ Como é de se esperar, nenhum resultado foi “dado” sem que houvesse pressão política. Conforme se pode sustentar em uma breve passagem: “Com efeito, a discussão racial no país se intensificou com os movimentos de democratização, na luta por eleições diretas, nova constituinte e maior participação do cidadão na vida política. Assim, os movimentos sociais negros são identificados como atores fundamentais para inclusão da questão racial nos debates emancipatórios do período, culminando com diversas conquistas na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), tais como o reconhecimento da titularidade dos territórios quilombolas, a criminalização do racismo e o reconhecimento do legado afro-brasileiro como patrimônio cultural [...] A inclusão das demandas da comunidade negra, no entanto, proveio de intensa mobilização, seguida de cerceamentos dentro do processo constituinte” (SILVA, CALMON, SILVA, 2021, p. 27-28).

políticas formuladas no âmbito da SEPPPIR e previstas no Planapir (BRASIL, 2003b).

A relevância social desses órgãos e do acompanhamento deles pode ser sintetizado numa observação de André Pereira e Luciana Egres quando da discussão que fazem sobre um estudo de caso na cidade de Porto Alegre-RS:

A SEPPPIR institucionaliza a necessidade de enfrentar a desigualdade racial em todas as esferas da vida social. O patamar de discussão não é [por exemplo] a cultura, não é o trabalho, é onde quer que se encontrem evidências dessa desigualdade [...] Essa postura do governo federal desencadeou um processo do tipo “efeito cascata”, pois ocorre a partir daí a replicação em estados e municípios da criação de secretarias e gabinetes destinados ao fomento de políticas de promoção da igualdade racial no âmbito local [...] O governo local indica ainda sua pretensão de fornecer aos agentes sociais e instituições, conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial [...] Muitos ativistas, militantes e gestores são unânimes em afirmar que estruturas como essas são importantes enquanto inovações institucionais híbridas no processo da consolidação da cidadania brasileira, pois buscam articular participação, deliberação e controle social das ações de governo, e têm papel determinante na formação das agendas políticas, especialmente as locais (PEREIRA, EGRES, 2015, p. 15-23).

As diretrizes de funcionamento do Sinapir foram normatizadas por meio do Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, portanto, dez anos após ter sido citado na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, implementado pelo já citado Decreto 4486/2003. Àquela altura já constava, dentre as ações previstas, a “criação de rede promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos” (BRASIL, 2003b). Como estímulo ao engajamento de estados e municípios, anos depois, tanto o decreto de 2013 quanto o Estatuto passam a prever o repasse preferencial de recursos federais destinados a ações e serviços de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial aos entes que aderirem ao Sinapir.

Para que a adesão ocorra, exige-se que estados e municípios implementem na administração pública

tanto um órgão gestor de políticas de promoção da igualdade racial, quanto um conselho municipal de igualdade racial, o qual é uma forma de garantir a participação da sociedade civil no monitoramento, avaliação e proposição de ações e projetos.

O Decreto nº 8.136/2003 também estabeleceu, em seu art. 6º, que, dentre outros, constituía “instrumentos de gestão do Sinapir” a “REDE-SINAPIR”, cuja função seria: “a) a gestão de informação; b) as condições para o monitoramento; c) a avaliação do Sinapir; d) o acesso e o controle social” (BRASIL, 2013b). Do mesmo modo, a Portaria nº 8, de 11 e fevereiro de 2014 da SEPPPIR, baseada no decreto citado, previa que as adesões de entes federados, bem como demais informações, seriam disponibilizadas na REDE-SINAPIR. Contudo, até o momento, não houve nenhum avanço na criação desta plataforma. Ademais, até mesmo o endereço eletrônico da SEPPPIR onde seriam divulgadas as adesões se encontra fora do ar.¹⁵

O “sistema” de acompanhamento tem se consistido em uma listagem disponibilizada no *site* do atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020), e na publicação dos “extratos de adesão” assinados entre representantes da SNPIR e de representantes das administrações estaduais, municipais ou de consórcios públicos, publicados no Diário Oficial da União. Para quem se interessa em acompanhar, fica a ressalva de que as atualizações na listagem do Ministério podem não ser imediatas, necessitando-se recuperar as publicações recentes no Diário Oficial da União.

Diante de tantas tentativas, impasses, inovações e renovações, acreditamos que monitorar, acompanhar e avaliar as ações destes órgãos se torna, desta forma, tarefa indispensável à reflexão das políticas públicas de promoção da igualdade racial. Deste modo, completada a primeira década de vigência do Estatuto, a proposta deste trabalho é levantar dados sobre os municípios brasileiros que fazem parte do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial de 2014, início do sistema, até 2020, quando o Estatuto da Igualdade Racial completa 10 anos.

¹⁵ O domínio de que tratava a Portaria, <www.sepppir.gov.br>, atualmente, é redirecionado para a página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

4 – Fontes e coleta de dados

Inicialmente, foram coletadas as informações sobre os entes municipais que aderiram ao Sinapir conforme listagem disponível no MMFDH. Posteriormente, os dados desta base foram comparados com a base da Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE, a “MUNIC”. Trata-se de uma pesquisa feita anualmente pela instituição e que tem por objetivo fazer “um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais” a partir de informações que têm “como informante principal, a prefeitura, por meio dos diversos setores que a compõem” (IBGE, 2019b). A cada edição pode haver variação nos tópicos e nas questões levantadas; as edições de 2018 e 2019, as mais recentes e utilizadas nesta pesquisa, abrangeram pontos importantes sobre as estruturas municipais de combate à discriminação racial e de políticas de enfrentamento às desigualdades raciais. Foram selecionados os itens disponíveis mais pertinentes às análises e, então, integrados à base de dados com informações sobre municípios que haviam aderido ao Sinapir.

Por fim, para complementar as informações socioeconômicas dos municípios analisados, recorreremos a outras bases de dados, tais como:

(i) dados sobre autodeclarados pretos e pardos, os quais foram acessados através do “Sistema IBGE de Recuperação Automática” – SIDRA¹⁶ (IBGE, 2019c);

(ii) dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM¹⁷ (IPEA, s/a) dos municípios brasileiros, calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com base em dados sobre a realidade socioeconômica do país. O índice é calculado a partir das informações disponibilizados nos censos demográficos, que são as pesquisas de mais amplo alcance do país em termos de questões e de alcance geográfico. Por isso, embora se tenham projeções mais recentes (IPEA, 2019) sobre o IDH do país, das UF's e de grandes regiões, os índices utilizados aqui são de 2010, com base no último censo nacional, e que dispõe de informações individuais de cada município;

(iii) dados sobre a estimativa de contagem da população brasileira em 2020 (IBGE, 2020b);

(iii) dados sobre o Produto Interno Bruto dos municípios brasileiros, cuja base com todos os municípios do país mais recente localizada é do ano de 2018 (IBGE, 2018b).

5 – Resultados: o Sinapir na primeira década do estatuto da igualdade racial

Como observado anteriormente, embora o Sinapir tenha sido instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial em 2010, as normas que orientam sua institucionalização vieram posteriormente. Primeiro, por meio do Decreto nº 8.136/2013, que aprovou a sua regulamentação; segundo, por meio da Portaria nº 8/2014, da SEPPIR, que aprovou os procedimentos para adesão e demais orientações. Só então os entes federados começaram a ser credenciados e registrados. Embora a primeira “década” de existência do sistema seja alcançada, de fato, apenas em 2024, faz-se importante analisar a sua trajetória quando completados 10 anos de existência do Estatuto da Igualdade Racial, que é a primeira norma que prevê, de fato, a sua institucionalização.

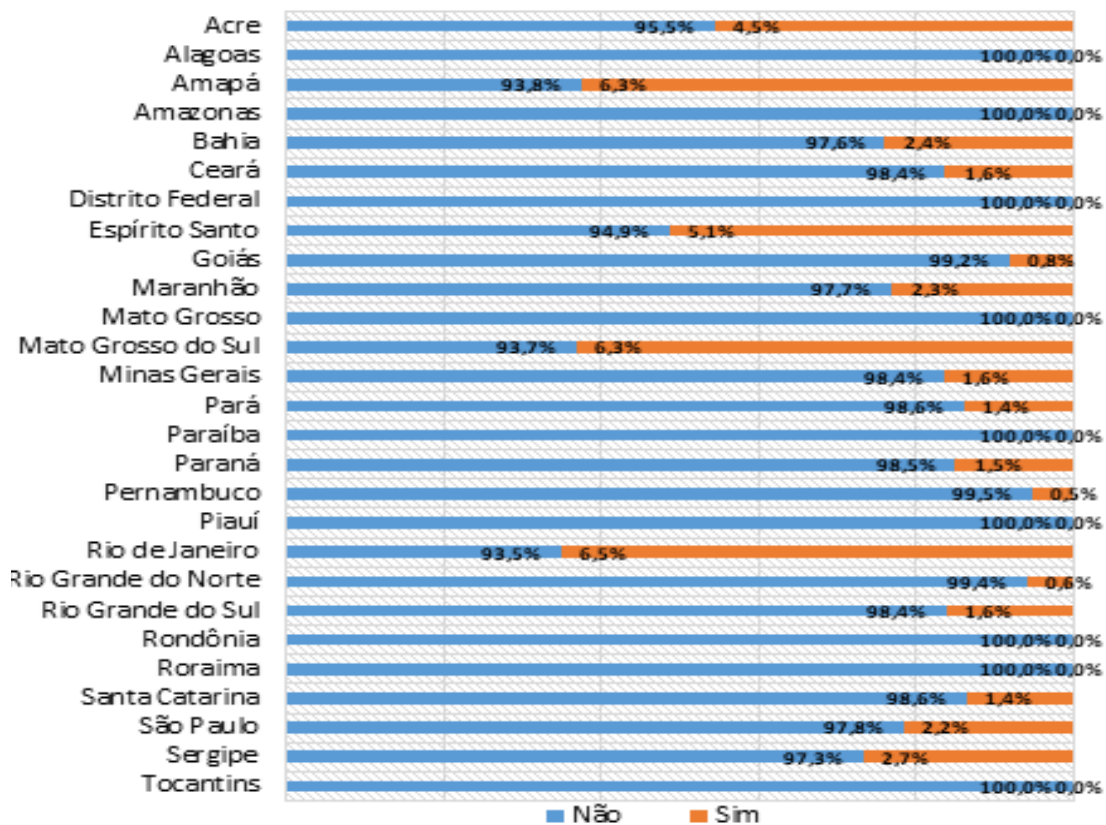
5.1 – Aspectos gerais

No período observado, dos 5.570 municípios brasileiros, menos de 2% integravam o Sinapir no período, o que representa 1,6% do total de municípios. Em números absolutos, isso significa 89 municípios até o final de 2020. A lista completa pode ser conferida na **Tabela 1**, no apêndice.

Em números absolutos, os estados de Minas Gerais e São Paulo são os que contavam com o maior número de municípios – com 14 cada (vide **Tabela 1**, adiante). No entanto, em termos proporcionais, como pode ser visto no **Gráfico 1**, abaixo, o estado do Rio de Janeiro liderava a lista, com 6,5% dos municípios do estado cadastrados na base, sendo seguido por Mato Grosso do Sul (6,3%) e Amapá (6,3%). Destacavam-se os estados de Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, os quais não possuíam municípios cadastrados no período.

¹⁶ Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

¹⁷ O IDHM é baseado em três eixos: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1; entre 0 e 0,499 é considerado “muito baixo”; entre 0,500 e 0,599 é considerado “baixo”; entre 0,600 a 0,699 é considerado “médio”; entre 0,700 e 0,799 é considerado “alto” e, por fim, entre 0,800 e 1,000 é considerado “muito alto” (ATLAS BRASIL, s/a).

Gráfico 1 – Taxa de Municípios por UF, em pontos percentuais (2014-2020)

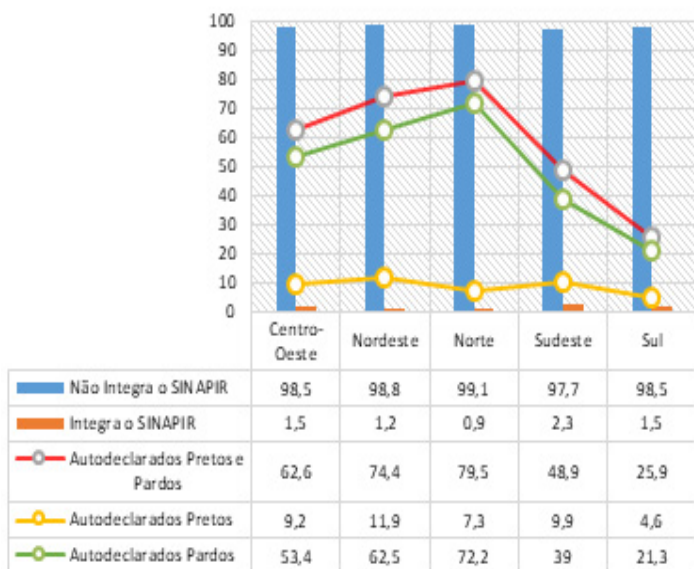
Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Tabela 1 - Total de municípios por UF e por modalidade de gestão (2014-2020)

UF	Básica		Intermediária		Plena		Total	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Acre		0,0%	1	100,0%		0,0%	1	100,0%
Amapá		0,0%		0,0%	1	100,0%	1	100,0%
Bahia	6	60,0%	1	10,0%	3	30,0%	10	100,0%
Ceará	3	100,0%		0,0%		0,0%	3	100,0%
Espírito Santo	3	75,0%	1	25,0%		0,0%	4	100,0%
Goiás	2	100,0%		0,0%		0,0%	2	100,0%
Maranhão	3	60,0%	1	20,0%	1	20,0%	5	100,0%
Mato Grosso do Sul	5	100,0%		0,0%		0,0%	5	100,0%
Minas Gerais	13	92,9%	1	7,1%		0,0%	14	100,0%
Pará	2	100,0%		0,0%		0,0%	2	100,0%
Paraná	5	83,3%	1	16,7%		0,0%	6	100,0%
Pernambuco	1	100,0%		0,0%		0,0%	1	100,0%
Rio de Janeiro	4	66,7%	1	16,7%	1	16,7%	6	100,0%
Rio Grande do Norte	1	100,0%		0,0%		0,0%	1	100,0%
Rio Grande do Sul	7	87,5%	1	12,5%		0,0%	8	100,0%
Santa Catarina	3	75,0%	1	25,0%		0,0%	4	100,0%
São Paulo	12	85,7%	1	7,1%	1	7,1%	14	100,0%
Sergipe	2	100,0%		0,0%		0,0%	2	100,0%
Total Geral	72	80,9%	10	11,2%	7	7,9%	89	100,0%

Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Gráfico 2 – Taxa de Municípios e taxa de população de autodeclarados pretos e pardos, em pontos percentuais (2014-2020)



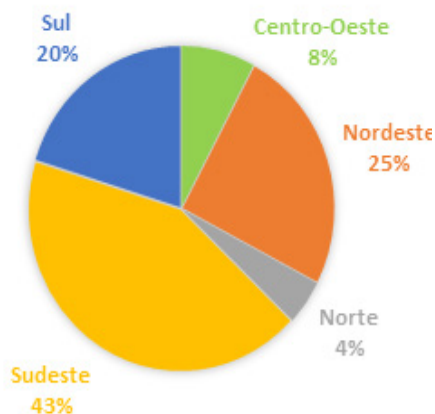
Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua – PNADC – IBGE

No **Gráfico 2**, acima, destaca-se o percentual de municípios dentro e fora do Sinapir com base nestas 5 grandes regiões do país. Observa-se que a região Sudeste possuía o maior percentual (2,3%), sobretudo, em decorrência da participação dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo – dois dos quatro estados que tinham cerca de 5% dos municípios de seu território cadastrados.

Considerando dados da PNADC (IBGE, 2019c), a região Norte, que possui o maior percentual de pessoas autodeclaradas pretas e pardas, é a que tinha o menor percentual de municípios cadastrados no sistema, com menos de 1% do total de municípios da região; são 0,62 pontos percentuais a menos que a região sul, que possui o menor percentual de pessoas autodeclaradas pretas e pardas.

Essa distribuição dos municípios pelo território e unidades federativas faz com que a maior parte dos municípios cadastrados no Sinapir até 2020 fosse composta por municípios do Sudeste; a menor, de municípios do Norte, conforme demonstrado no **Gráfico 3**, abaixo.

Gráfico 3 – Composição de municípios aderentes conforme região da UF (2014-2020)



Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Dos 89 municípios cadastrados no Sinapir, pouco menos de 35% tiveram a parceria com a SEPPIR firmada no ano de 2018, com 30 municípios aderindo neste ano após dois anos de queda no número de adesões anuais. O percentual voltou a cair em 2019 e dobrou em 2020, último ano da série histórica em análise. A média de adesões no período é de 14 municípios por ano.

Gráfico 4 – Total de municípios que aderiram por ano de adesão (2014-2020)



Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

A portaria vigente até 2020¹⁸ e que institucionalizava as diretrizes de funcionamento do Sinapir previa três modalidades distintas de adesão para os entes da

¹⁸ Em junho de 2021 o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos publicou a portaria nº 1.968, promovendo algumas alterações na portaria da Seppir nº 8/2014 que normatizava os processos de adesão. Dentre as alterações, desobrigou-se que mu-

federação (estados e municípios): Básica, Intermediária e Plena. A distribuição pelas três faixas garante vantagens na atribuição de notas aos entes em processos de seleção de chamadas públicas da SNPIR.

Os municípios de modalidade plena têm suas notas obtidas na seleção de editais multiplicadas por 3; os de modalidade intermediária, multiplicadas por 2; e os de modalidade básica, multiplicadas por 1,5. Mecanismo que serve como incentivo à ampliação de estruturas e de poder de atuação dos órgãos locais de gestão de políticas de PIR.

Para além disso, a fins de análise, estas modalidades constituem faixas que servem como indicadores da disposição de estrutura com que os órgãos locais podem contar, bem como do grau de compromisso das administrações públicas para com as políticas de PIR.

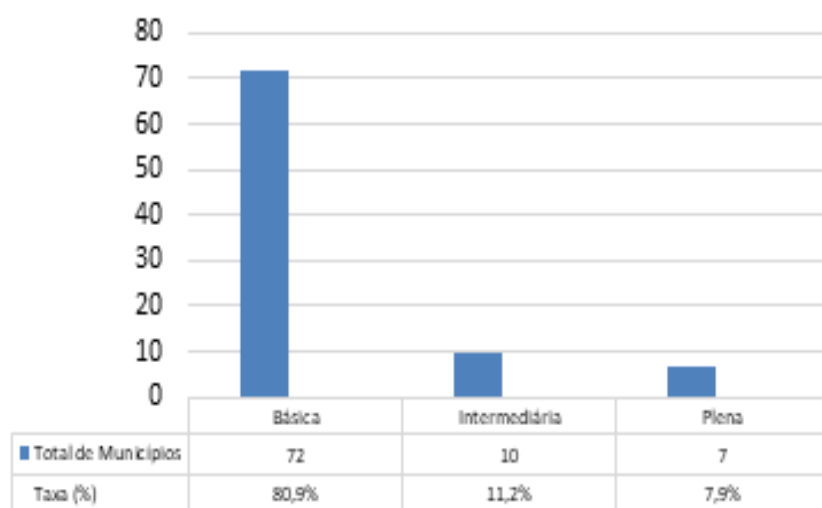
Antes de mais nada, constituem critérios para que municípios possam aderir: a existência de um Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e um órgão local de Promoção da Igualdade Racial. Quando da impossibilidade de se cumprir critérios como estes, sugere-se e se possibilita que municípios participem na forma de consórcios públicos, buscando captar recursos e empenhar políticas e serviços não só locais, mas regionais.

Também constitui critério de adesão que todos os municípios estejam empenhando ou tenham ao menos previsto a realização de ações e projetos de promoção da igualdade racial; e, além de executar estas ações, ter um Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial implementado na forma de lei também é um diferencial.

Compõem o grupo de **modalidade Básica** os municípios que: (a) executem ações/projetos mas que não tenham um Plano Municipal; (b) e cujos órgãos locais de promoção da igualdade racial não disponham de recursos consignados pelas leis orçamentárias do município e dependendo, portanto, de recursos e provisões de outras unidades da gestão municipal. Compõem o grupo de **modalidade Intermediária** os municípios que: (a) tenham um Plano Municipal em execução ou que tenha sido recém-implementado; (b) e

cujos órgãos locais disponham de recursos consignados pelas leis orçamentárias do município sem que, contanto, gozem de plena autonomia para gerir estes recursos. Por fim, compõem o grupo de **modalidade Plena** os municípios que: (a) tenham um Plano Municipal em execução ou que tenha sido recém-implementado; (b) e cujos órgãos locais disponham de recursos consignados pelas leis orçamentárias do município, tendo tais órgãos maior autonomia para gerir esses recursos (o caso, por exemplo, de Secretarias ou Coordenadorias específicas que não estejam subordinadas a outras autarquias). No **Gráfico 5**, abaixo, pode ser observada a distribuição dos municípios por modalidades de gestão no período analisado.

Gráfico 5 – Total de municípios que aderiram por modalidade de gestão (2014-2020)



Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O que se pode inferir pelos dados é que: em que pese o compromisso firmado pelas administrações municipais na formulação de ações e projetos de promoção da igualdade racial, a capacidade de atuação da administração em ações e prestação de serviços diretos e específicos pode ser baixa – hipótese que, de fato, precisa ser investigada em estudos de caso com coleta de dados qualitativos de variadas localidades.

Porém, o número de municípios na modalidade de gestão Básica sinaliza que, embora tenham unidades da burocracia municipal específicas para promoção da igualdade racial, elas provavelmente estão subordinadas

municípios de modalidade básica tenham conselhos ou órgãos de PIR instituídos e em funcionamento, bastando que tenham sido recém-criados; bem como se obrigou que municípios de modalidade plena e intermediária tenham dotação orçamentária prevista para a execução das ações previstas e funcionamento das respectivas instâncias de PIR (BRASIL, 2021).

a outras unidades (por exemplo: Secretarias ou Coordenadorias de “Direitos Humanos”, “Assuntos Sociais”, Gabinetes de Prefeitos, etc.), e não dispõem de recursos previstos nas leis orçamentárias, estando mais dependentes do jogo político de captação de recursos (tais como ações e projetos das unidades administrativas às quais são subordinadas, emendas de parlamentares das Câmaras Municipais, etc.).

Dos 7 municípios de modalidade Plena, 3 são da Bahia e 1 do Maranhão, fazendo com que o Nordeste responda por 57,1% dos municípios desta modalidade, seguido por Sudeste (28,6%) e Norte (14,3%), graças à presença da cidade de Macapá, capital do Amapá, com adesão em 2019. Dos municípios de modalidade Intermediária, Nordeste, Sudeste e Sul respondem por 30% cada; da região Norte, o único município nesta modalidade é Rio Branco, capital do Acre, tendo aderido em 2014. Dos municípios de modalidade Básica, 44,4% são da região Sudeste, seguidos por Nordeste (25,0%), Sul (19,4%), Centro-Oeste (8,3%) e Norte (2,8%). Destaca-se, neste caso, que os 6 municípios da região Centro-Oeste que aderiram ao Sinapir são todos de modalidade básica: Minaçu e Aparecida de Goiânia, do estado de Goiás, e Pedro Gomes, Corguinho, Bataguassu e Corumbá, do Mato Grosso do Sul.

5.2 – Aspectos socioeconômicos

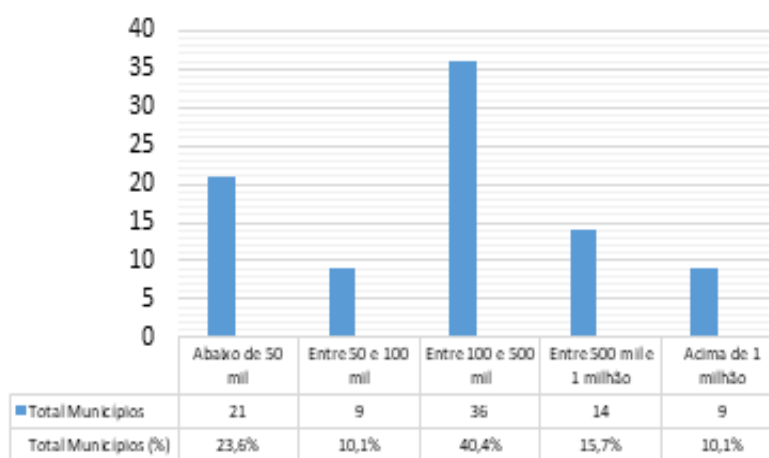
Tomando por referência as projeções populacionais do IBGE para o ano de 2020 (IBGE, 2020b), e estipulando arbitrariamente cinco faixas de classificação (a fins de facilitar as análises), tem-se: 21 municípios com “menos de 50 mil habitantes”, 23,6% do total; 9 com população “entre 50 e 100 mil habitantes”, 10,1% do total; 36 com população “entre 100 e 500 mil”, 40,4% do total; 14 com população “entre 500 e 1 milhão de habitantes”, 15,7% do total; e 9 com população “acima de 1 milhão de habitantes”, representando 10,1% do total.

Partindo dessas estimativas (IBGE, 2020b), a cidade que faz parte do Sinapir (no período analisado) com o menor de número de habitantes é Cruzeiro da Fortaleza (MG), com estimativa de 3.639 habitantes. Dentre as cidades com menos de 50 mil habitantes, a mais populosa é São Mateus do Maranhão

(MA), com 41.5 mil habitantes. As duas cidades mais populosas são São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ), com 12,3 milhões e 6,7 milhões de habitantes, respectivamente.

Considerando a base de dados mais recente disponível (IBGE, 2018b) e com informações sobre todos os municípios, 41,6% dos municípios, um total de 37, possuem um PIB *per capita* entre R\$25 mil e R\$50 mil. O menor percentual do conjunto (5,6%) é dos municípios com PIB *per capita* de R\$100 mil, representando 5 no total.

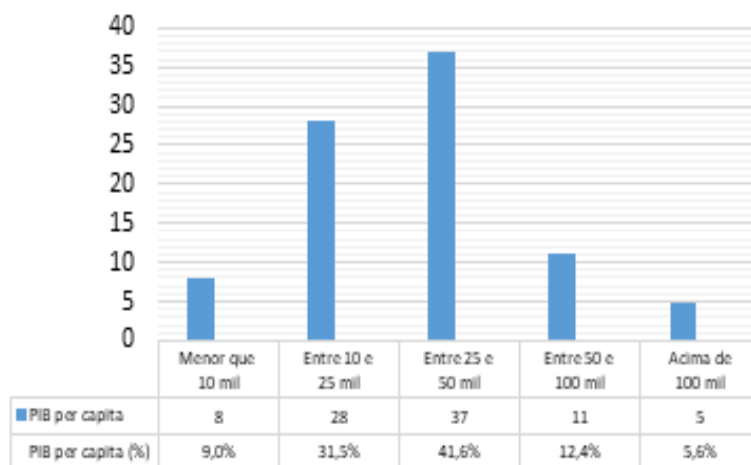
Gráfico 6 – Total de municípios que aderiram por tamanho da população (2014-2020)



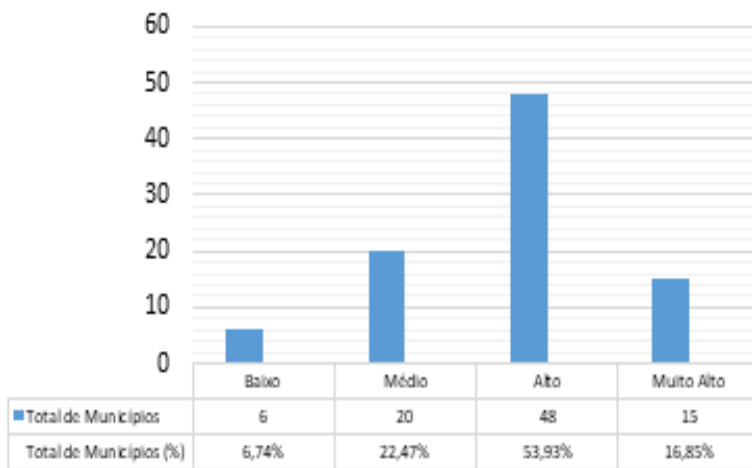
Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; IBGE

Gráfico 7 – Total de municípios por PIB *per capita* (2014-2020)

Elaboração Própria.

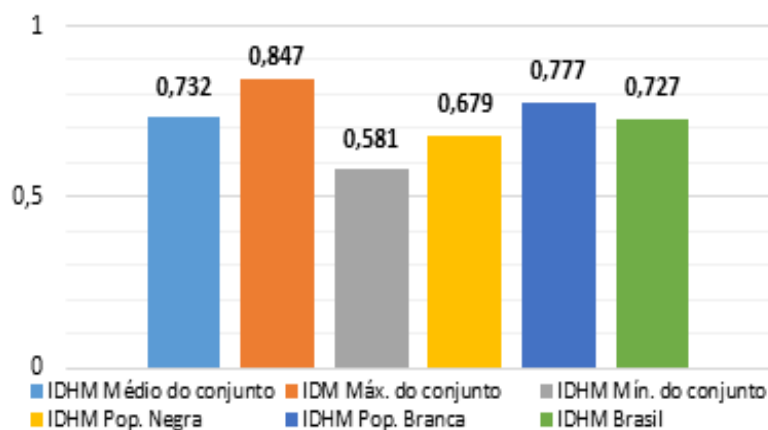


Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; IBGE

Gráfico 8 – Total de municípios por IDHM 2010 (2014-2020)

Elaboração Própria. Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; IPEA, PNUD.

Considerando-se o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (PNUD, 2010), tem-se que 46 municípios da base possuem um IDHM considerado alto. O maior IDHM do conjunto é o de Florianópolis (SC), com um índice de 0,847, destacando-se também as cidades de Santos (0,840) e Niterói (0,837). Outros 6 municípios possuem um IDHM considerado baixo. O menor IDHM do conjunto é o de Lima Campos (MA), com um índice de 0,581.

Gráfico 9 – Comparativo entre IDHM 2010 (2014-2020)

Elaboração Própria. Fonte: IPEA; PNUD

No **Gráfico 9**, acima, podemos observar a média de IDHM dos municípios, o menor e o maior índices do conjunto comparados com o IDHM médio do Brasil em 2010, e o IDHM da população negra e da população branca (média nacional) no período (IPEA, 2017). Outro ponto a ser observado é que o IDHM da população negra (média nacional) no período é baixo

o bastante para estar uma faixa de avaliação atrás da média nacional, sendo considerado “médio”. Uma diferença significativa para o índice da população branca, que supera a média nacional e está bem mais próxima da maior faixa de avaliação, “muito alto”, que abriga os índices que superam os 0,800 pontos.

5.3 – Avaliando pontos da MUNIC 2018 e 2019

Conforme mencionado anteriormente, o IBGE dispõe de uma base específica que contém informações sobre “a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais” (IBGE, s/a). As bases de 2018 e 2019 (IBGE, 2018a, 2019b), as mais recentes disponibilizadas até o momento, trouxeram questões importantes sobre a estrutura e as políticas municipais de promoção da igualdade racial. Selecionamos alguns indicadores referentes a questões presentes na MUNIC 2018 e 2019 que nos permitem fazer inferências sobre a estrutura e a execução de políticas PIR nos municípios brasileiros, e os quais foram cruzados com os dados sobre os municípios que estão no SINAPIR conforme a modalidade de gestão do município. Os resultados podem ser visualizados na **Tabela 3**, no apêndice.

Dos indicadores selecionados das duas edições da MUNIC, em 8 deles os municípios de modalidade Intermediária apresentaram as melhores taxas do conjunto. Os municípios de modalidade Plena que, em tese, deveriam dispor de maior autonomia administrativa e orçamentária para execução de políticas, ficaram à frente em apenas 1, justamente sobre a presença, no poder público local, de um Fundo Municipal de Igualdade Racial. Nos demais indicadores, os municípios desta modalidade ficaram ou muito próximos ou abaixo do desempenho dos municípios de modalidade Básica.

No que diz respeito à “**execução de política de igualdade racial e/ou de enfrentamento ao racismo**” (tabela 3, apêndice), 82% dos municípios afirmaram executar tais políticas, um total de 73; desses, em termos proporcionais, a maior parte são os de modalidade Intermediária. Os 18% restantes que afirmaram não estarem executando tais políticas acendem um alerta

sobre a efetividade da estrutura local de promoção da igualdade racial. Mesmo com a ressalva, o desempenho dos municípios do SINAPIR é superior ao do restante dos municípios do país. Excetuando-se os municípios que fazem parte do sistema, apenas 23,6% afirmaram executar esse tipo de políticas públicas, menos de ¼ do total, o que representa 1.294 municípios. Outros 76,4%, um total de 4.185, afirmaram não executar (tabela 4, apêndice).

Outro ponto importante é sobre a existência de “**Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial**”. Dos 89 municípios cadastrados no SINAPIR, 81 afirmaram possuir conselhos desse tipo, significando 91% do conjunto. Neste quesito, também ficam à frente os municípios de modalidade Intermediária, onde 100% dos municípios informam ter Conselhos em funcionamento. Dentre os de modalidade Plena são 87,7%, e Básica, 90,3%. O único indicador analisado em que os índices das três modalidades ficaram tão próximos.

Como a **tabela 9**, no apêndice, mostra, mais de 80% dos conselhos municipais existentes foram criados antes do ano de adesão ao SINAPIR, o que levanta a hipótese de que a adesão pressupõe uma trajetória observável de institucionalização das políticas de PIR no município, muito embora seja permitida a adesão de municípios que comprovem ainda estar em processo de institucionalização dos conselhos. Corroborando com a hipótese o fato de 30,3% dos municípios que possuem legislação específica de PIR já contarem com a norma antes da adesão.

Preocupa o fato de 8 (9%) municípios terem informado à pesquisa do IBGE não terem Conselhos Municipais de PIR, tendo em vista que se trata de um pré-requisito para adesão ao sistema e que, como se observa nos marcos legais, trata-se de uma medida para garantir a plena participação da sociedade civil na construção e monitoramento da execução de políticas públicas de igualdade racial. Outro ponto importante é que, dentre os municípios que afirmaram contar com conselhos, o número decresce à medida que as questões tratam da estrutura à disposição dos conselhos: são 16,2% p.p a menos quando se trata da disposição de

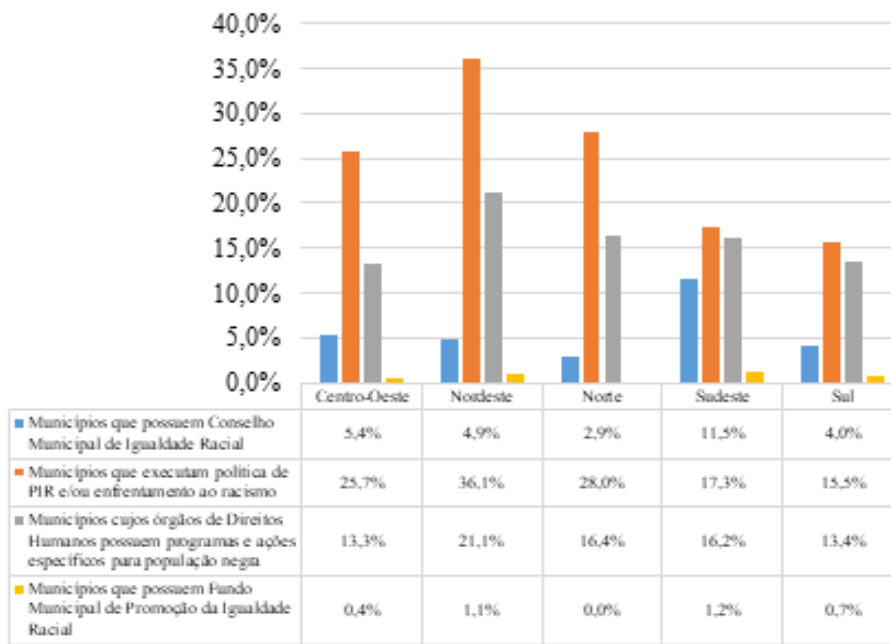
computadores e salas para o conselho funcionar, e 77,5% p.p a menos quando tratamos de orçamento próprio para garantir a autonomia dos conselhos.

Apesar das considerações, nota-se maior presença de Conselhos nos municípios do Sinapir que no restante dos municípios do país: apenas 284 informaram à MUNIC terem conselhos do tipo em funcionamento, aproximadamente 5,2% do total de municípios do país (vide **tabela 4**, apêndice).

Desta forma, de 89 municípios no total, 11 (12,4%) informaram contar com o que consideramos ser ferramentas essenciais de formulação e execução de políticas públicas de PIR: legislação específica de promoção da igualdade racial (que garante, ao menos ‘em tese’, estabilidade e regularidade das políticas, fato observável na **tabela 10**, no apêndice, que mostra uma correlação positiva entre a presença de legislação, a existência de Conselhos e a execução de políticas de PIR), conselho municipal de igualdade racial (que garante maior participação da sociedade civil na construção e monitoramento das políticas) e um fundo municipal de promoção da igualdade racial (que sinaliza um destaque da promoção da igualdade racial na política-orçamentária do município, mesmo que consideremos que possa ser impraticável, em muitas realidades locais, a construção e manutenção de um fundo desse tipo).

Desses, 9 são de modalidade básica e 2 são de modalidade plena. Pode-se observar, também, que destes 11 municípios, 45,5% possuem um IDHM considerado “alto” (**tabela 7**, apêndice), e mais da metade (54,5%) estão concentrados na região sudeste (**tabela 8**, apêndice). No que diz respeito ao IDHM, a **tabela 10** (apêndice) mostra que o índice de desenvolvimento humano do município possui uma correlação positiva com os itens, com exceção da presença de um fundo municipal de PIR, mais presentes em municípios com IDHM considerado baixo. No que diz respeito ao peso da região sudeste na composição do SINAPIR, nota-se também que os municípios da região exercem um peso importante, também, na institucionalização de políticas de PIR quando avaliamos todos os municípios da federação, como se pode ver no **gráfico 10**, abaixo.

Gráfico 10 - Institucionalização de Políticas de Promoção da Igualdade Racial por região da UF (Todos os municípios da federação)



Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC, 2019)

Como já comentado anteriormente, o Estatuto da Igualdade Racial prevê que as políticas de PIR devem ser transversais, abarcando não só políticas focalizadas, mas, também, as demais políticas sociais. Para observar este ponto, tomamos dois itens avaliados pela MUNIC 2018. Como se pode ver nas **tabelas 5 e 6** (apêndice), no primeiro, sobre a adoção de medidas de combate à discriminação racial executadas pelos órgãos municipais de educação, vê-se que dentre os municípios do SINAPIR elas estão presentes em 82 deles, 92,1% do total. Índice maior que o do restante dos municípios do país, 74,9%. Outro item foi sobre a adoção de ações do Plano Nacional de Promoção da Saúde da População Negra nos planos municipais de saúde, onde nos municípios do Sinapir o índice é de 56,2% (50, no total), e no restante do país é de 26,9% (1500, no total).

6- Considerações finais

Houve muita luta por parte do movimento negro para que a sociedade se reconhecesse racialmente conflituosa e desigual, obrigando o Estado brasileiro a adotar medidas e políticas que atuem diretamente sobre esses problemas. Superado o desafio de criação

de instrumentos legais, vemo-nos diante do desafio de implementá-los, monitorá-los e avaliá-los.

Um marco significativo foi a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, prevendo diretrizes e políticas de combate à discriminação e desigualdades raciais. Buscando replicar órgãos promotores de políticas públicas por todo o território nacional, descentralizando e desconcentrando responsabilidades, o estatuto criou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Sinapir que, por ter a finalidade de estimular os entes federados a implementarem nas administrações locais e regionais políticas, serviços e órgãos executores, também funciona como uma base de monitoramento.

O trabalho apresentado significou um esforço para traçar um breve panorama que fornecesse informações sobre o processo de desenvolvimento do Sinapir. Sobretudo, sua ideia surgiu da constatação de que não havia informações completas a respeito do sistema, nem dos entes dele participantes, já que, ao contrário do que é previsto por Lei, até o momento não foi disponibilizado à população brasileira nenhuma ferramenta de consulta (como deveria ter sido a “REDE-SINAPIR”) que permitisse levantar dados similares aos aqui apresentados, bem como dados ainda mais completos, de acesso mais facilitado aos gestores e que poderiam ser de grande valia ao monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Os dados apresentados mostram que o comprometimento das administrações públicas municipais que aderiram ao Sinapir coloca estes municípios em posição de destaque no cenário nacional com relação à estrutura de promoção da igualdade racial. Os municípios do Sinapir, comparados ao restante dos municípios do país, possuem número superior de órgãos executores de políticas focalizadas, existência de conselhos municipais e de legislação municipal específica de promoção da igualdade racial e de estrutura mais ou menos adequada ao funcionamento destes aparelhos. Contudo, ainda se aponta que pouco mais de 10% dos municípios da base contam, ao menos “na teoria”, com todas estas ferramentas, incluindo

a disposição de recursos orçamentários para seu funcionamento.

Dada a dificuldade dos municípios brasileiros de dispor de estruturas e recursos para funcionamento de políticas públicas locais, conforme apontado na pesquisa de Dal Rosso e Oliveira (2006, p. 82), induz-se que as medidas e recursos federais precisam, para além de estimular a criação de equipamentos de PIR nos municípios, dispor de programas e rubricas para apoiar os municípios que ainda têm dificuldades de realizar de maneira plena o compromisso firmado com o Sinapir. Também se faz necessário apoiar uma melhor distribuição destes órgãos pelo território nacional, haja visto maior concentração de políticas de PIR em algumas regiões em detrimento de outras, contribuindo para a consolidação das políticas por toda a federação.

Decerto, a listagem de municípios e estados que aderiram não dá conta de todos os órgãos que possam existir nas administrações públicas espalhadas pela federação; pode-se pensar que são variados os constrangimentos e impedimentos políticos, econômicos e institucionais que possam dificultar o comprometimento de municípios com uma adesão que prevê como contrapartida organismos que dispõem de recursos e do interesse das administrações, tais como a existência de um conselho municipal e de algum tipo de órgão cujas atenções e atribuições estejam voltadas à problemática da igualdade racial. Tampouco se pode garantir que, dos municípios aderentes, todos estejam, atualmente, cumprindo as políticas e serviços propostos e que afirmaram cumprir na Pesquisa de Informações Municipais do IBGE, utilizada, também, como fonte de dados.

Porém, utilizar dessas informações ao menos nos garantem indicadores a partir dos quais possamos debater, refletir e levantar hipóteses para pesquisas posteriores e complementares – especialmente estudos de caso. Por isso, fazer um balanço sobre o Sinapir no período em que se completam 10 anos de existência do Estatuto da Igualdade Racial é tão significativo.

Mais do que executores, tais órgãos teriam por finalidade garantir que recursos federais, estaduais e municipais cheguem às parcelas da população que mais necessitam e a quem sejam destinados; também podem funcionar como importantes coletores de informações que ajudem a monitorar e aprimorar os modelos de políticas públicas existentes. Por fim, fazer valer os nossos mais altos e honráveis pactos sociais, os que

garantem que o acesso a uma vida digna e ao bem-estar são direitos de todos e todas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Angélica Kely de; LIMA JÚNIOR, Antônio Teixeira. **Igualdade Racial. Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ATLAS BRASIL. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. s/l, s/a. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003**. Brasília, 2003a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.678.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003**. Brasília, 2003b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.693, de 11 de junho de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11693.htm#art2>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 14 de janeiro de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8136.htm>. Acesso em: 14 de janeiro de 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-8-de-11-de-fevereiro-de-2014-30051336>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Listagem dos entes federados participantes do SINAPIR**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/Sinapir/Sinapir>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2021.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria nº 1.968, de 18 de junho de 2021**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.968-de-18-de-junho-de-2021-326839215>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

- DAL ROSSO, Sadi; OLIVEIRA, Dijaci David de. Alcance das ações de promoção da igualdade racial implementadas atualmente no Brasil. In.: BRITO, Antônio José Rollas de (Org.). **FIPIR - Encontros do Brasil com a promoção da igualdade racial**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2006.
- DIAS, Tatiana. **O estatuto da igualdade racial**. Texto para discussão nº 1722. Rio de Janeiro: IPEA, 2012.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, v. 12, n. 23, 2007.
- FRAGA, Walter. Pós-abolição: o dia seguinte. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 54, jul., 1999.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. **Tempo social**, São Paulo, v. 18, n. 2, 2006.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e antirracismo no Brasil. São Paulo: Editora 34, 2009.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito racial: modos, temas e tempos. São Paulo: Cortez, 2012.
- HASENBALG, Carlos. Entre o mito e os fatos: racismo e relações raciais no Brasil. In.: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996.
- HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 18, 2002.
- HERINGER, Rosana. Promoção da Igualdade Racial no Brasil: um objetivo democrático. **Teoria & Pesquisa**, n. 42 e 43, jan./jul., 2003.
- IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, 2018a**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=25506&t=sobre>>. Acesso em: 07 de setembro de 2020.
- IBGE. **PIB dos municípios brasileiros, 2018b**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>>. Acesso em: 06 de Janeiro de 2021.
- IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a.
- IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, 2019b**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?&t=o-que-e>>. Acesso em: 07 de setembro de 2020.
- IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua – PNAD Contínua, 2019c**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=27258&t=resultados>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.
- IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a.
- IBGE. **Estimativas da população, 2020b**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2021.
- IPEA. **Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – em 2010**. s/l, s/a. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ipeageo/bases.html>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2021.
- IPEA. **Desenvolvimento Humano para além das Médias: 2017**. Brasília: IPEA, PNUD, FJP, 2017.
- IPEA. **Radar IDHM – evolução do IDHM e de seus índices componentes no período de 2012 a 2017**. Brasília: IPEA, PNUD, FJP, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190416_rada_IDHM.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2021.
- JACCOUD, Luciana de Barros. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In.: THEODORO, Mário (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília, DF: IPEA, 2008.
- JACCOUD, Luciana de Barros et. al. Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008). **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, v. 3, n. 7. Brasília, DF: IPEA, 2009.
- JORNAL DA MARCHA. **Manifesto Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela igualdade e a vida**. São Paulo, out., 1995.
- LAESER. Os municípios e a Promoção da Igualdade Racial: dados da MUNIC 2011. Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais, **Tempo em Curso**, v. 5, n. 8, agosto, 2013.
- PEREIRA, André Luis; EGRES, Luciana Silveira. Políticas de igualdade racial: possibilidades e limites para sua efetivação em nível local – o caso de Porto Alegre. **Tempo da Ciência**, v. 22, n. 43, 2015.

MOREIRA, Henrique Rodrigues. **Formação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial**, Nexo Jornal, 27 de dezembro de 2021a. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/Forma%C3%A7%C3%A3o-do-Sistema-Nacional-de-Promo%C3%A7%C3%A3o-da-Igualdade-Racial>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

MOREIRA, Henrique Rodrigues. **Sinapir se expande em um país com muitos desafios para a igualdade étnico-racial**, Nexo Jornal, 07 de dezembro de 2021b. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2021/Sinapir-se-expande-em-um-pa%C3%ADs-com-muitos-desafios-para-a-igualdade-%C3%A9tnico-racial>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

MOURA, Joana; RAMOS, Paulo. As narrativas do movimento negro no campo político brasileiro: do protesto à política institucionalizada. **Antropolítica**, Niterói, n. 50, p. 224-247, 2020.

RIBEIRO, Matilde. 2013. **Institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: percursos e estratégias - 1986 a 2010**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Teoria raciais. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA JÚNIOR, Hédio; SILVA, Mário Rogério. Classificação racial: um pressuposto para a adoção de políticas de promoção da igualdade racial. In.: SILVA JÚNIOR, Hédio; BENTO, Maria Aparecida da Silva; SILVA, Mário Rogério (Orgs.). **Políticas públicas de promoção da igualdade racial**. São Paulo: CEERT, 2010.

SILVA, Tatiana Dias; CALMON, Paulo Du Pi; SILVA, Suylan de Almeida Midlej e. Políticas públicas de igualdade racial: trajetórias e mudança institucional no governo federal de 2000 a 2014. Texto para discussão nº 2662. Brasília, DF: Rio de Janeiro: IPEA, 2021.

SILVÉRIO, Valter Roberto; TRINIDAD, Cristina Teodoro. Há algo novo a se dizer sobre as relações raciais no Brasil contemporâneo? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, jul./set., 2012.

TELLES, Edward. Repensando as relações de raça no Brasil. **Teoria e pesquisa**, nº 42, jan./jul., 2003.

APÊNDICE

Tabela 2 – Lista de municípios que aderiram ao SINAPIR (2014-2020)

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE DE GESTÃO	ANO DE ADESÃO	UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE DE GESTÃO	ANO DE ADESÃO
Acre	Rio Branco	Intermediária	2014	Pará	Ananindeua	Básica	2020
					Tomé Açu	Básica	2018
Amapá	Macapá	Plena	2019		Araucária	Intermediária	2020
	Alagoinhas	Plena	2020		Curitiba	Básica	2018
	Cruz das Almas	Básica	2020		Londrina	Básica	2020
	Feira de Santana	Plena	2015		Maringá	Básica	2019
	Governador Mangabeira	Básica	2018		Ponta Grossa	Básica	2020
					Pontal do Paraná	Básica	2018
Bahia	Iraquara	Básica	2019	Pernambuco	Caruaru	Básica	2019
	Lauro de Freitas	Básica	2015		Barra Mansa	Básica	2018
	Porto Seguro	Plena	2015		Magé	Básica	2018
	Salvador	Básica	2020		Mesquita	Básica	2018
	São Francisco do Conde	Intermediária	2015		Niterói	Intermediária	2015
	Vitória da Conquista	Básica	2017				
Ceará	Fortaleza	Básica	2019		Rio de Janeiro	Básica	2018
	Horizonte	Básica	2018		São João de Meriti	Plena	2018
	Juazeiro do Norte	Básica	2020	Rio Grande do Norte	São Tomé	Básica	2018
Espírito Santo	Cachoeiro de Itapemirim	Básica	2018		Caxias do Sul	Básica	2014
	Cariacica	Intermediária	2016		Mostardas	Básica	2018
	Serra	Básica	2015		Pantano Grande	Básica	2018
	Vila Velha	Básica	2019		Passo Fundo	Básica	2015
Goias	Aparecida de Goiânia	Básica	2016	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Intermediária	2014
	Minapu	Básica	2016		Rio Grande	Básica	2019
	Chapadinha	Plena	2015		Tavares	Básica	2018
	Codó	Intermediária	2015		Uruguaiana	Básica	2020
Maranhão	Lima Campos	Básica	2020		Criciúma	Básica	2018
	São Luis Gonzaga do Maranhão	Básica	2017	Santa Catarina	Florianópolis	Básica	2015
	São Mateus do Maranhão	Básica	2019		Itajaí	Intermediária	2014
					Joinville	Básica	2015
Mato Grosso do Sul	Bataguassu	Básica	2015		Andradina	Básica	2015
	Campo Grande	Básica	2018		Araçatuba	Básica	2014
	Corguinho	Básica	2020		Araras	Básica	2018
	Corumbá	Básica	2015		Barretos	Básica	2018
	Pedro Gomes	Básica	2015		Botucatu	Básica	2014
					Campinas	Básica	2016
Minas Gerais	Barbacena	Básica	2020		Guarulhos	Plena	2014
	Belo Horizonte	Intermediária	2014		Jundiaí	Básica	2018
	Contagem	Básica	2016		Mauá	Básica	2015
	Cruzeiro da Fortaleza	Básica	2018		Santos	Básica	2018
	Governador Valadares	Básica	2018		São José do Rio Preto	Básica	2018
	Januária	Básica	2018		São José dos Campos	Básica	2015
	Nova Lima	Básica	2014				
	Ouro Preto	Básica	2020		São Paulo	Básica	2018
	Paracatu	Básica	2020		São Vicente	Intermediária	2015
	Patos de Minas	Básica	2018				
	Pompêu	Básica	2018		Aracaju	Básica	2020
	Uberaba	Básica	2020				
	Vazante	Básica	2020	Sergipe	Laranjeiras	Básica	2018
	Virgem da Lapa	Básica	2018				
Total de municípios brasileiros					5570 (98,4%)		
Total de municípios que aderiram ao SINAPIR					89 (1,6%)		

Elaboração própria. Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

Obs.: Em destaque na cor vermelha as cidades que são capitais de estado

Tabela 3 – Itens sobre promoção da igualdade racial na MUNIC 2019 por modalidade de gestão dos municípios do SINAPIR

Itens	Modalidade												Totais*			
	Básica				Intermediária				Plena				Sim	(%)	Não	(%)
	Sim	(%)	Não	(%)	Sim	(%)	Não	(%)	Sim	(%)	Não	(%)				
Órgão gestor de Direitos Humanos executa ações e programas específicos para população negra	44	61,1%	8	11,1%	8	80%	1	10%	3	42,9%	2	28,6%	55	61,8%	11	12,4%
Órgão gestor de Direitos Humanos executa ações e programas específicos para comunidades quilombolas	31	43,1	21	29,2%	6	60%	3	30%	3	42,9%	2	28,6%	40	44,9%	26	29,2%
Existência de legislação específica para promoção da igualdade racial e/ou de enfrentamento ao racismo	38	52,8%	34	47,2%	8	80%	2	20%	4	57,1%	3	42,9%	50	56,2%	39	43,8%
Existência de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	65	90,3%	7	9,7%	10	100%	0	0%	6	85,7%	1	14,3%	81	91%	8	9%
O Conselho Municipal dispõe de sala para funcionamento?	55	76,4%	10	13,9%	8	80%	2	20%	3	42,9%	3	42,9%	66	74,2%	15	16,9%
O Conselho Municipal dispõe de computador para funcionamento?	55	76,4%	10	13,9%	8	80%	2	20%	3	42,9%	3	42,9%	66	74,2%	15	16,9%
O Conselho Municipal dispõe de dotação orçamentária própria?	11	15,3%	54	75%	0	0%	10	100%	1	14,3%	5	71,4%	12	13,5%	69	77,5%
Execução de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e/ou de enfrentamento ao racismo	60	83,3%	12	16,7%	9	90%	1	10%	4	57,1%	3	42,9%	73	82%	16	18%
Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	12	16,7%	60	83,3%	0	0%	10	100%	3	42,9%	4	57,1%	15	16,9%	74	83,1%

Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2019)

*Totais e subtotais não incluem dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder

Tabela 4 – Itens sobre promoção da igualdade racial na MUNIC 2019 e municípios brasileiros

Itens	Total de Municípios*							
	Não aderiu ao SINAPIR				Aderiu ao SINAPIR			
	Sim	(%)	Não	(%)	Sim	(%)	Não	(%)
Órgão gestor de Direitos Humanos executa ações e programas específicos para população negra	890	16,2%	1524	27,8%	55	61,8%	11	12,4%
Órgão gestor de Direitos Humanos executa ações e programas específicos para comunidades quilombolas	465	8,5%	1949	35,6%	40	44,9%	26	29,2%
Existência de legislação específica para promoção da igualdade racial e/ou de enfrentamento ao racismo	162	3%	5317	97%	50	56,2%	39	43,8%
Existência de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	284	5,2%	5195	94,8%	81	91%	8	9%
O Conselho Municipal dispõe de sala para funcionamento?	194	3,5%	90	1,6%	66	74,2%	15	16,9%
O Conselho Municipal dispõe de computador para funcionamento?	177	3,2%	107	2%	66	74,2%	15	16,9%
O Conselho Municipal dispõe de dotação orçamentária própria?	26	0,5%	258	4,7%	12	13,5%	69	77,5%
Execução de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e/ou de enfrentamento ao racismo	1294	23,6%	4185	76,4%	73	82%	16	18%
Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	34	0,6%	5445	99,3%	15	16,9%	74	83,1%

Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2019)

*Totais e subtotais não incluem dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder à questão

Tabela 5 – Itens sobre promoção da igualdade racial na MUNIC 2018 por modalidade de gestão dos municípios do SINAPIR

Itens	Modalidade												Totais*			
	Básica				Intermediária				Plena				Sim	(%)	Não	(%)
	Sim	(%)	Não	(%)	Sim	(%)	Não	(%)	Sim	(%)	Não	(%)				
Órgão gestor de educação executa medidas de combate à discriminação racial	66	91,7%	6	8,3%	10	100%			6	85,7%	1	14,3%	82	92,1%	1	1,1%
Ações do Plano Nacional de Promoção da Saúde da População Negra estão previstos no Plano Municipal de Saúde	42	58,3%	30	41,7%	5	50%	5	50%	3	42,9%	4	57,1%	50	56,2%	39	43,8%

Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2018)

*Totais e subtotais não incluem dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder

Tabela 6 – Itens sobre promoção da igualdade racial na MUNIC 2018 e municípios brasileiros

Itens	Total de Municípios*							
	Não aderiu ao SINAPIR				Aderiu ao SINAPIR			
	Sim	(%)	Não	(%)	Sim	(%)	Não	(%)
Órgão gestor de educação executa medidas de combate à discriminação racial	4172	74,9%	553	9,9%	82	92,1%	1	1,1%
Ações do Plano Nacional de Promoção da Saúde da População Negra estão previstos no Plano Municipal de Saúde	1500	6,9%	3906	70,1%	50	56,2%	39	43,8%

Elaboração Própria, Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2018)

*Totais e subtotais não incluem dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder à questão

Tabela 7 - Itens da MUNIC 2019 por IDHM 2010 (municípios do SINAPIR; somente os municípios que afirmaram contar com os itens)

IDHM 2010	Legislação de PIR		Conselho Municipal		Fundo Municipal		Todos os itens	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)
Muito Alto	11	22%	15	18,5%	2	13,3%	2	18,1%
Alto	30	60%	46	56,8%	6	40%	5	45,5%
Médio	8	16%	15	18,5%	6	40%	4	36,4%
Baixo	1	2%	5	6,2	1	6,7%		
Total Geral	50	100%	81	100%	15	100%	11	100%

Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2019)

*Totais e subtotais não incluem dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder à questão

Tabela 8 - Itens da MUNIC 2019 por região da UF (municípios do SINAPIR; somente os municípios que afirmaram contar com os itens)

Região da UF	Legislação de PIR		Conselho Municipal		Fundo Municipal		Todos os itens	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)		
Centro-Oeste	4	8%	5	6,2%	1	6,7%	1	9,1%
Nordeste	5	10%	20	24,7%	6	40%	3	27,3%
Norte	2	4%	3	3,7%				
Sudeste	27	54%	36	44,4%	7	46,7%	6	54,5%
Sul	12	24%	17	21%	1	6,7%	1	9,1%
Total Geral	50	100%	81		15	100%	11	100%

Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2019)

*Totais e subtotais não incluem dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder à questão

Tabela 9 – Ano de criação de legislação de PIR e do Conselho Municipal de Igualdade Racial versus ano de adesão ao SINAPIR

Ano de criação	Legislação de PIR		Conselho Municipal de Igualdade Racial	
	Total	(%)	Total	(%)
Antes da adesão	27	30,3%	75	84,3%
Depois da adesão	2	2,2%		
Mesmo ano de adesão			6	6,7%
Total Geral	29	32,5%	81	91%

Elaboração Própria. Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE (MUNIC 2019)

Obs.: Totais e subtotais podem não incluir dados de municípios que não enviaram informações ou que se recusaram a responder às questões.